

## **Portaria 04/2015**

Regulamenta os procedimentos de solicitação para a realização de pesquisa nos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, art. 50, do Decreto nº 1493/2015,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, na forma desta Portaria, os procedimentos de solicitação para realização de pesquisa nos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

**Art. 2º** As pesquisas devem iniciar-se após parecer favorável do setor administrativo ao qual está vinculada a unidade e de autorização expressa do Diretor do Departamento de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

**Art. 3º** A solicitação para realização da pesquisa deve ser apresentada pelo interessado diretamente para a Direção da Unidade onde se pretende realizar a pesquisa e ser instruída com a seguinte documentação:

- I. Projeto de pesquisa;
- II. Requerimento e termo de compromisso preenchido e assinado por pesquisador, instituição de ensino e duas testemunhas, conforme modelo anexo I;
- III. Parecer do diretor da Unidade onde se pretende realizar a pesquisa;

**§1º.** O projeto de pesquisa deve conter, com clareza, pelo menos os seguintes itens e subitens:

I. Justificativa que aborde as seguintes questões:

- a. Tema;
- b. Relevância social da pesquisa e sua contribuição para a área a ser pesquisada e para a política da criança e do adolescente;
- c. Fundamentos teóricos e éticos que sustentam a pesquisa a ser realizada;
- d. Interesse do pesquisador.

II. Revisão de literatura;

III. Objetivos geral e específicos;

IV. Metodologia de pesquisa, com indicação do tipo de pesquisa, se a pesquisa envolve seres humanos, hipóteses, técnicas adotadas, aspectos éticos envolvidos, fonte de dados, local, procedimento, sobre a eventual utilização de instrumentos de pesquisa, como questionários, entrevistas, testes, entre outros;

V. Análise de dados;

VI. Cronograma de atividades;

VII. Referências bibliográficas;

VIII. Anexos, como Termo de Assentimento Livre e Esclarecido que será entregue aos pesquisados, quando a pesquisa envolver seres humanos e instrumentos de pesquisas que serão utilizados.

**Art. 4º** O Diretor da Unidade encaminhará a documentação disposta no artigo 3º, da presente Portaria, acompanhado de seu parecer favorável ao Departamento de Atendimento Socioeducativo.

**Art. 5º** Nos casos de solicitação para realização de pesquisas envolvendo seres humanos, a Direção responsável pela unidade onde se pretende realizar a pesquisa e a Direção do Departamento de Atendimento Socioeducativo devem informar ao interessado, em caráter preliminar, sua concordância ou não com a realização da pesquisa para o fim de possibilitar a análise pelo competente Comitê de Ética, conforme exigência da Resolução no 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

**Art. 6º** A aprovação definitiva do Diretor do Departamento de Atendimento Socioeducativo se dará em ato autônomo e depende da apresentação de parecer técnico favorável e regular instrução do feito.

**Art. 7º** As solicitações para pesquisas envolvendo seres humanos devem ser oportunamente instruídas com cópia do parecer favorável do Comitê de Ética como condição para o efetivo início da pesquisa fiscalizada pelo diretor da unidade.

**Art. 8º** A dinâmica de realização da pesquisa está subordinada às peculiaridades da atividade administrativa e deve ser ajustada e incorporada pela chefia ao planejamento da rotina da respectiva unidade.

**Art. 9º** A pesquisa a ser realizada deverá respeitar os dados dos indivíduos que dela participem, preservando-se dados sigilosos, zelando pela preservação dos indivíduos e de sua dignidade, conforme diretrizes estabelecidas no Decreto nº 10.285, de 25 de fevereiro de 2014, que "Dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo, que garante o acesso à informação, nos termos da legislação vigente".

**Parágrafo único.** Compete ao pesquisador a integral responsabilidade pela divulgação dos dados oportunizados pela realização da pesquisa que devem ocorrer de acordo com a legislação vigente, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Art. 10º** A execução da pesquisa deve observar, além dos parâmetros genéricos para realização dessa atividade, aos princípios e regras específicas atinentes à condição peculiar das pessoas envolvidas na pesquisa.

**Art. 11** Ao concluir a pesquisa, o pesquisador deve disponibilizar uma cópia do trabalho à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos antes da publicação em meio público.

**Parágrafo único.** Periodicamente a Escola de Educação em Direitos Humanos fará encontro com os pesquisadores para debate sobre a temática proposta enquanto parte integrante da política de autoavaliação do sistema socioeducativo.

**Art. 12** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2015.

Pedro Ribeiro Giamberardino  
**Diretor do Departamento de Atendimento Socioeducativo**

**ANEXO**

**REQUERIMENTO E TERMO DE COMPROMISSO DE PESQUISA**

Ao Diretor do Departamento de Atendimento Socioeducativo

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), acadêmico(a) do curso  
de \_\_\_\_\_ venho por meio deste requerer autorização para realizar  
pesquisa no(a)

**CONCEDENTE Nome do órgão**

**CNPJ**

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

40.245.920/0001-94

**Rua/Avenida**

**Número**

Rua Jacy Loureiro de Campos, Palácio das Araucárias

s/ nº

**Bairro/Distrito**

**CEP**

**Município**

Centro Cívico

80.530-915

Curitiba

**Sítio**

**Telefone (com DDD)**

**Fax (com DDD)**

<http://www.justica.pr.gov.br/>

(41)3210-7202

(41)3210-7202

-----Representada por-----

**Nome**

**Cargo/Função**

Pedro Giamberardino

Diretor do Departamento de  
Atendimento Socioeducativo

**CEDENTE Nome da Instituição (de Ensino ou responsável pela pesquisa)**

**CNPJ**

-----Endereço Comercial-----

**Rua/Avenida**

**Número**

**Complemento**

**Bairro/Distrito**

**CEP**

**Município**

**E-mail**

**Telefone (com DDD)**

**Fax (com DDD)**

-----Representada por-----

**Nome**

**Cargo/Função**

**PESQUISADOR Nome do(a) Pesquisador(a)**

**RG**

**CPF**

**Data de Nascimento**

**Série/Período**

**Ano/Turma**

**Curso**

**Matrícula**

**Rua/Avenida**

**Número**

**Complemento**

<b>Bairro/Distrito</b>	<b>CEP</b>	<b>Município</b>
<b>E-mail</b>	<b>Telefone (com DDD)</b>	<b>Celular (com DDD)</b>
<b>Outro e-mail para contato</b>	<b>Outros telefones para contato (com DDD)</b>	

Celebra-se, desta forma, este Termo de Compromisso de Pesquisa entre o Departamento de Atendimento Socioeducativo (CONCEDENTE), Instituição de Pesquisa (CEDENTE) e Pesquisador, estipulando entre si as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1ª – O Termo de Compromisso de Pesquisa tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de pesquisa da CEDENTE junto ao Órgão CONCEDENTE, sendo obrigatória a apresentação do Projeto de Pesquisa explicitando com clareza a justificativa, objetivos, metodologia e cronograma.**

**CLÁUSULA 2ª – O Termo de Compromisso de Pesquisa firmado entre a CONCEDENTE e Pesquisador (a) tem por objetivo particularizar a relação jurídica especial, caracterizando-se pela não vinculação empregatícia.**

**CLÁUSULA 3ª – Ficam estabelecidas entre as partes as seguintes condições básicas para a realização da pesquisa:**

1. Este Termo de Compromisso de Pesquisa terá vigência de acordo com o período estabelecido no cronograma apresentado no projeto de pesquisa (CLÁUSULA 1ª), podendo ser renunciado a qualquer momento, unilateralmente, mediante comunicação escrita com justificativa;

2. A pesquisa será realizada em horário compatível com a Unidade de Atendimento Socioeducativo, de acordo com escala previamente elaborada pela Direção da Unidade.

**CLÁUSULA 4ª – No desenvolvimento da pesquisa caberá:**

#### **1. À Concedente**

1.1. Autorizar o (a) Pesquisador (a) a realizar sua pesquisa na Unidade, mediante avaliação técnica do Departamento de Atendimento Socioeducativo;

1.2. Acompanhar o (a) Pesquisador (a) na realização da pesquisa, mediante indicação de um funcionário pela Direção da Unidade.

#### **2. Ao(À) Pesquisador(a)**

2.1. Cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida para sua pesquisa;

2.2. Elaborar e entregar à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e à Unidade de Atendimento Socioeducativo a redação final de sua pesquisa, assim como demais publicações originadas da pesquisa;

2.3. Observar e obedecer as normas internas da CONCEDENTE e do Serviço Público Estadual, bem como outras eventuais recomendações emanadas pela Direção da Unidade.

#### **3. À Pesquisa**

3.1. Conter fundamentos teóricos e éticos, os quais deverão dar sustentação ao tipo de pesquisa a ser realizada;

**CLÁUSULA 5ª – Os procedimentos para realização da pesquisa devem observar rigorosamente as normativas da Unidade, quanto as rotinas de segurança:**

1. Todo acesso do (a) Pesquisador (a) se dará com a prévia autorização da Direção da Unidade ou por aquele que estiver respondendo por ela;
2. O acesso do (a) Pesquisador (a) ocorrerá no horário de expediente, previamente agendado com a Direção da Unidade;
3. Toda autorização será precedida de identificação e apresentação do motivo do ingresso nas dependências da Unidade;
4. Caberá ao vigilante da guarita de rua solicitar o RG ou documento de identificação do (a) Pesquisador (a), conferir e registrar em formulário próprio o nome, o número do documento apresentado, a data e o horário de entrada, o motivo do ingresso na unidade e o setor/pessoa que irá recebê-lo;
5. O (A) Pesquisador (a) será encaminhado ao funcionário elegido pela Direção da Unidade que acompanhará a pesquisa.

**CLÁUSULA 6ª – A Conduta do (a) Pesquisador (a) deverá seguir as seguintes normas:**

**1. É dever do(a) Pesquisador(a):**

- 1.1. Manter sigilo absoluto sobre procedimentos de segurança, sobre história de vida e situação judicial dos adolescentes;
- 1.2. Primar pelo comportamento ético e moral dentro da Unidade, tanto na relação com os adolescentes como com a equipe técnica;
- 1.3. Ser assíduo e realizar suas tarefas com responsabilidade e compromisso profissional;
- 1.4. Respeitar rigorosamente os horários de comparecimento ao trabalho e intervalos estipulados para a refeição;
- 1.5. Manter uma conduta exemplar, de modo a influenciar positivamente os adolescentes;
- 1.6. Submeter-se à revista ao adentrar na Unidade, quando exigido;
- 1.7. Zelar pela disciplina geral da Unidade;
- 1.8. Apresentar-se à Unidade com vestuário apropriado, bem como em condições devidas de asseio corporal.

**2. É vedado ao(à) Pesquisador(a):**

- 2.1. Fazer acordos, negociações e troca de favores com adolescentes;
- 2.2. Prestar informações aos adolescentes sobre sua vida pessoal;
- 2.3. Dar aos adolescentes objetos, alimentos, correspondências ou qualquer outro material não previsto na rotina da atividade;

- 2.4. Receber presentes dos adolescentes;
- 2.5. Relacionar-se com os adolescentes de forma diferenciada quanto às exigências ou benefícios;
- 2.6. Usar roupas provocativas, sujas, transparentes, curtas ou que contenham símbolos e/ou logotipos de times esportivos, partidos políticos ou religião;
- 2.7. Fumar nos locais de acesso aos adolescentes;
- 2.8. Portar armas de qualquer espécie e telefones celulares nas áreas de acesso aos adolescentes, seguindo as normas de segurança da Unidade;
- 2.9. Fazer pregações políticas ou religiosas dentro da Unidade;
- 2.10. Usar apelidos ou adjetivos depreciativos ao se referir aos adolescentes;
- 2.11. Manifestar ou incentivar idéias que não coadunem com as diretrizes da Unidade ou que incitem revolta ou reações agressivas nos adolescentes;
- 2.12. Adentrar a área de acesso aos adolescentes com quaisquer objetos ou substâncias desnecessários e não autorizados, que ameacem a segurança e ou possam servir como moeda de troca para os adolescentes;
- 2.13. Assediar e/ou abusar moral ou sexualmente de qualquer pessoa dentro da Unidade;
- 2.14. Utilizar qualquer forma de agressão, seja física ou verbal;
- 2.15. Manter envolvimento e/ou relacionamento afetivo com adolescentes;
- 2.16. Fazer uso de álcool ou qualquer substância tóxica antes e/ou durante a realização da pesquisa dentro do Cense.

**3. É proibida a entrada dos seguintes materiais nas Unidades de Atendimento Socioeducativo:**

- 3.1. Armas de fogo;
- 3.2. Objetos perfuro-cortantes – facas, navalhas, estiletes, canivetes, metais pontiagudos, chaves e outros similares;
- 3.3. Drogas;3.4. Bebidas alcoólicas;
- 3.5. Cigarro, charuto ou produto similar;
- 3.6. Fósforos, isqueiros ou similares;
- 3.7. Espiriteiras, fogareiros;
- 3.8. Produtos inflamáveis;
- 3.9. Produtos inalantes e/ou entorpecentes;

- 3.10. Revistas pornográficas e/ou eróticas;
- 3.11. Periódicos que fazem apologia à violência;
- 3.12. Jornais que tragam notícias do mundo do crime;
- 3.13. Telefone celular;
- 3.14. Quaisquer objetos que, a juízo da direção e/ou responsável pela segurança, constituir ameaça à vida, à integridade física, emocional e moral dos internos e funcionários e/ou risco de causar danos no patrimônio.

**CLÁUSULA 7ª – A pesquisa se dará dentro das normas éticas vigentes, de acordo com os Direitos Humanos, Resolução 196/96 do Ministério da Saúde, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e complementares.**

1. A identificação do adolescente deverá ser preservada, conforme preconizado pelo ECA, em seu artigo 143 e em seu parágrafo único:

**Art. 143 – É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.**

**Parágrafo único – Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome.**

O não cumprimento deste implicará em penalidades previstas no ECA, em seu artigo 247:

**Art. 247 – Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:**

**Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.**

**§ 1º Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.**

**§ 2º Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números.**

2. Os dados coletados serão de uso específico para o desenvolvimento da pesquisa em questão, conforme as normas vigentes. Caso os dados coletados sirvam para uma outra pesquisa, o pesquisador deverá encaminhar novo projeto para análise da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e autorização.

3. Qualquer alteração, exclusão ou inclusão na pesquisa será comunicada e, se necessário, solicitada a mudança ao Órgão CONCEDENTE.

